descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção, fica facultado ao trabalhador rescindir o contrato de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho. **37 - DISPENSA POR FALTA GRAVE:** O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada. **Parágrafo Único:** Na recusa do trabalhador em receber a comunicação, obriga-se o empregador a fazer com que a mesma seja firmada por duas testemunhas. **38 - AVISO PRÉVIO:** Mediante acerto entre empregado e empregador, a redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser fixada no início ou no fim da jornada diária de trabalho. **Parágrafo Primeiro:** O trabalhador ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido, na hipótese de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o mesmo, desde que, quando residente no local de trabalho, venha a desocupar o imóvel que lhe foi cedido para moradia em razão do contrato de trabalho. **Parágrafo Segundo:** Aos trabalhadores que contem mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, e que tenham, concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. **39 - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:** Para os trabalhadores residentes no emprego fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do contrato de trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado e de 60 (sessenta) dias, contados do início do aviso prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado. **Parágrafo Primeiro:** Nos casos de dispensa por justa causa a desocupação do imóvel deverá ser imediata. **Parágrafo Segundo:** É concedida uma tolerância máxima de 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo o trabalhador residente fica sujeito a uma multa diária de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos até a entrega efetiva das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie. **Parágrafo Terceiro:** Aos dependentes do trabalhador falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência. **40 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:** A homologação e quitação das verbas rescisórias serão efetuadas, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical Profissional ou, caso não exista na localidade sindicato competente, nos órgãos do Ministério do Trabalho, sob pena de ineficácia da mesma. **Parágrafo Primeiro:** As homologações das rescisões dos contratos de trabalho só poderão ser feitas mediante a exibição da última guia de recolhimento das Contribuições Assistencial, Confederativa e Sindical devidas aos Sindicatos Acordantes. **Parágrafo Segundo:** O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento. **OUTRAS CONDIÇÕES: 41 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO:** Todo trabalhador que for readmitido até 6 (seis) meses após sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência. **42 – FÉRIAS:** O período de férias não poderá ter início em dias de folga ou feriados. **43 – CABINEIROS:** Os empregadores concederão aos cabineiros intervalo de 20 (vinte) minutos durante a jornada de trabalho para descanso e lanche. **44 - EXAMES MÉDICOS:** Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente. **45 – CONVÊNIOS:** Os empregadores se comprometem a aplicar aos seus empregados, os convênios firmados pelo sindicato profissional signatário, desde que por este último seja dado inequívoco e prévio conhecimento. **Parágrafo Primeiro:** Para efeito desta cláusula, poderão ser objeto de convênio os benefícios: alimentação, médicos e odontológicos e/ou quaisquer outros firmados pela entidade profissional signatária. Parágrafo Segundo: Exeto na modalidade alimentação, os demais convênios quando implicarem descontos consignados em folha de pagamento deverá ser precedido de autorização do empregado beneficiado, não podendo exceder dentro do mês o equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor da remuneração do mesmo.**Parágrafo Terceiro**: O empregadores ficam obrigados a pagar R$45,00 (quarenta e cinco reais) por trabalhador a título de assistência odontológica. O valor acima será repassado a Entidade

Sindical Profissional através de boleto bancário com vencimento no décimo dia de cada mês. O Sindicato dos Empregados assume a responsabilidade de de garantir assitência odontológica para os trabalhadores e seus dependentes, esposo, esposa e filhos menores,de 18 anos, a extensão do beneficio para os familiares será exclusivamente para os empregados sindicalizados, para os não sindicalizados só o empregado terá o beneficio. através de clinicas especializadas e com estrutura para atendimento rápido. Ficam fora da referida assistência os serviços de: proteses, aparelhos ortodonticos e serviços de estética em geral. **46 – UNIFORME:** Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da focalizada exigência, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrem, ao ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução dos uniformes, o trabalhador sujeita-se a indenizar o empregador pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto da respectiva verba rescisória. **47 - QUADRO DE AVISOS:** Publicações, avisos, cópias de convenções ou acordos coletivos, serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos dos próprios empregadores, objetivando manter informados seus funcionários. **48 – CRECHES:** Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas trabalhadoras, consoante o disposto do parágrafo 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do trabalho ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86. **49 - CARTEIRA DE TRABALHO E COMPROVANTE DE RETENÇÃO:** Os empregadores fornecerão comprovante da retenção da carteira de trabalho para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo trabalhador. **50 - ANOTAÇÕES DE FREQÜÊNCIA:** A freqüência dos trabalhadores deverá ser anotada em livro, ou cartão de ponto, que ao final do mês será conferido e assinado pelo trabalhador e pelo sindico ou responsável. **51 - DEFICIENTES FÍSICOS:** Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de trabalhadores "deficientes físicos". **52 - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL:** Fica mantido o dia 11 de fevereiro de cada ano como sendo o "DIA DO TRABALHADOR EM EDIFÍCIOS". Referido dia será considerado como data-símbolo da categoria profissional. **53 - ESTATUTO NORMATIVO DOS TRABALHADORES:** Os empregadores e os trabalhadores obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito de suas atividades precípuas, as disposições contidas no Estatuto Normativo dos Trabalhadores de Edifícios, o qual é parte integrante da presente Convenção (Anexo I). **54 - ESCALAS DE REVEZAMENTO:** Para os fins do artigo 59 § 2º e 413 da CLT, os trabalhadores poderão ser submetidos as seguintes Escalas de Revezamento: A - 12 x 36 – 12 horas de serviço por 36 horas de descanso; B - 5 x 1 – 1 folga a cada 5 dias de trabalho; C - 4 x 2 – 2 folgas a cada 4 dias de trabalho; D – 6 x 1 – 1 folga a cada 6 dias de trabalho. E – 6 x 2 – 2 folgas a cada 6 dias de trabalho; F - 6 x 18 – 5 dias consecutivos de 06 horas trabalhadas, com 15 (quinze), minutos de intervalo. 1 dia de 12 horas trabalhadas, com 1 hora para refeição. **Parágrafo Primeiro:** O Condomínio enviará oficio ao Sindicato Profissional comunicando o interesse de implantar ou mudar a escala e especificando as jornadas, e solicitando Assembléia de aprovação e o mesmo terá o prazo de 30 dias para realizá-la e caso não a convoque ficará automaticamente autorizada. **Parágrafo Segundo:** Os turnos acima não implicarão em horas extras excedentes a oitava e nem a 44 semanais, pois serão considerados compensados dentro do limite de 220 horas mensais. **Parágrafo Terceiro:** Nas jornadas acima mencionadas deverão ser observadas as concessões de intervalo destinadas a repouso e alimentação consoante o artigo 71 da CLT. **Parágrafo Quarto:** Nas escalas em revezamento ininterrupto fica autorizado trabalho diário de oito horas nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. **55 - HORÁRIO DE INTERVALO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO:** Ficam os empregadores obrigados a concederem a todos os seus trabalhadores um intervalo destinado a repouso e alimentação de no mínimo uma hora diária, nos termos ao artigo 71 da CLT. **Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração na concessão do referido intervalo, só será lícita mediante autorização do Sindicato Profissional da categoria, através de celebração de Acordo Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Segundo:** Em se tratando de Revezamento na Portaria para o horário de refeição, o adicional será de 20% sobre o Salário Hora efetivamente Trabalhado do substituído. **Parágrafo Terceiro:** Referido adicional será calculado com base

nas horas efetivamente trabalhadas pelo trabalhador em acúmulo de função **56 - DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**Nos termos da orientação do Enunciado N. º 331 do Tribunal Superior do Trabalho é ilegal a contratação pelos Condomínios e Edifícios de trabalhadores através de Empresas de prestação de serviços no fornecimento de mão de obra (terceirização) para atuarem na sua ATIVIDADE FIM.**Parágrafo Primeiro**: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se inserido na ATIVIDADE FIM dos Condomínios e Edifícios as seguintes funções e atividades: Zelador, Vigia, Porteiro, Jardineiro, Faxineiro, Ascensorista, Garagista, Manobrista e Foguista**Parágrafo Segundo**: No caso dos Condomínios e Edifícios que persistirem com a ilegalidade supra mencionada, assumiram os mesmos a responsabilidade direta pelo registro na CTPS e todos os encargos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores, na qualidade de real empregador, **arcando com multa de 7 (sete) pisos salariais da categoria por empregado**, enquanto perdurar a ilegalidade, limitado na forma do artigo 920 do Código Civil.**Parágrafo Terceiro**: Os Condomínios e Edifícios somente poderão contratar Empresas Prestadoras de Serviços para sua ATIVIDADE MEIO, ou seja, em outras funções das mencionadas no parágrafo anterior, ficando neste caso os Condomínios e Edifícios como responsável subsidiário das obrigações**57- DA VEDAÇÃO DO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA** A fim de preservar postos de trabalho, bem como, garantir a segurança e bem estar de condôminos e moradores de edifícios e condomínios, as **partes convenentes decidem** que fica vedada a implantação e/ou substituição de empregados de portaria por centrais terceirizadas de monitoramento de acesso ou "portarias virtuais"**Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula tem por fundamento o princípio da autonomia coletiva privada e artigo 7º, XXVII da CF/88, que possui eficácia direta e imediata na proteção do emprego e mercado de trabalho em face dos prejuízos que a automatização vem causando aos trabalhadores.**Parágrafo Segundo:** O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação de pagamento de 7 (sete) pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado nessas condições, revertidos ao empregado prejudicado, além da obrigatoriedade de contratação direta de empregados, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho em cada caso concreto.**Parágrafo Terceiro:** No caso de condomínios que não possuem empregados, o descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação de pagamento de 7 (sete) pisos salariais da categoria (valor do piso salarial de porteiro), revertidos ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), bem como, obrigará o condomínio infrator a realizar a contratação direta de empregados.**CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA CATEGORIA. 58- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL DOS EMPREGADOS:** Fica estabelecida a Contribuição Assistencial Negocial de 3% (tres por cento) limitado a 100,00 (Cem reais) a ser descontada no mês de outubro/2018, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao desconto e, bem como a Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento) a ser descontada em todos os demais meses, inclusive no 13º salário, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desconto e a Contribuição Sindical a ser descontada no mes de março de 2019, nos termos da legislação vigente. Estas contribuições atingem a todos trabalhadores de Condomínios e Edifícios Residenciais, Comerciais ou Mistos do município de Limeira/SP, quer seja associado ou não, conforme a Ementa que segue: Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legitima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição "RE 189.960-SP. Rel.Min.Marco Aurélio. 7.11.2000 – Informativo STF nº. 210". **Parágrafo Único** – O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido juro, de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei. Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito, de próprio punho e individualmente junto ao Sindicato profissional até 10 (dez) dias da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. **59 - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:** Quaisquer divergências originadas da presente Convenção Coletiva, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça

disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta convenção e na legislação aplicável à espécie. **61 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente, fundar-se-á nas normas estabelecidas no artigo 615 da consolidação das Leis do Trabalho. **62 – PENALIDADES:** Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 01 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de lei. **63 - ALTERAÇÃO DE CARGO:** As entidades sindicais aqui representadas se comprometem o mais breve possível a viabilizar a mudança da denominação da função de vigia noturno para a de porteiro noturno tendo em vista o entendimento de outras entidades representativas dos vigilantes. **64 – VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, a contar de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016. **ANEXO I – ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAS E MISTOS: ZELADORES , PORTEIROS, FOLGUISTA, OU VIGIAS, CABINEIROS OU ASCENSORISTAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS. Artigo 1º**. - São considerados empregados de condomínios e edifícios, para efeitos deste estatuto, todas as pessoas físicas que foram ou vierem a ser admitidas pelo Síndico do respectivo Condomínio ou proprietário ou cabeçal do imóvel, ou por quem os represente, para prestar serviços de natureza não eventual nas áreas de uso comum dos condomínios ou inquilinos, em regime de subordinação jurídica e dependência econômica. **Artigo 2º**. - O horário de trabalho dos trabalhadores em edifícios, ressalvado as exceções legais, não poderá ultrapassar o limite previsto na Constituição Federal. **Artigo 3º**. - Para efeitos deste estatuto, os edifícios dividem-se em 03 (três) categorias: **a)** Residenciais; **b)** Comerciais; **c)** Mistos (os que reúnem as duas destinações anteriores). **Artigo 4º**. - Para efeito de especificação das obrigações e direitos, consideram-se trabalhadores de edifícios: **a)** Zeladores; **b)** Porteiros, Folguista, ou Vigias (diurnos e noturnos); **c)** Cabineiros ou Ascensoristas; **d)** Manobristas; **e)** Faxineiros; **f)** Serviços ou auxiliares; **g)** Pessoal da Jardinagem, pessoal do Escritório ou da Administração própria do condomínio, e os exercentes de outras atribuições não eventuais. **Parágrafo Primeiro** - Zelador é o trabalhador a quem compete, salvo disposição em contrário no contrato individual de trabalho, as seguintes tarefas: **a)** Ter contato direto com a administração do edifício e agir como preposto do síndico ou da administradora credenciada; **b)** Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar o seu cumprimento; **c)** Fiscalizar as áreas de uso comum dos condomínios ou inquilinos, verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, assim como os aparelhos de uso comum, fazer pequenas obras e consertos, e zelar pelo sossego e pela observância da disciplina no edifício, de acordo com o seu regimento interno ou com as afixadas na portaria e nos corredores. **Parágrafo Segundo** – Porteiro, Folguista, ou Vigia (diurno e noturno) é o empregado que executa os serviços de portaria, tais como: **a)** Receber e distribuir a correspondência destinada aos condomínios ou inquilinos; **b)** Transmitir e cumprir as ordens do zelador; **c)** Fiscalizar a entrada e saída de pessoas; **d)** Zelar pela ordem e respeito entre os usuários e ocupantes de unidades autônomas; **e)** Dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações que ocorreram durante a sua jornada. **Parágrafo Terceiro** - Cabineiro ou Ascensorista é o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento e cuida da limpeza interna da cabina, transmite ao zelador qualquer defeito que possa notar no desempenho mecânico ou eletrônico do equipamento, bem como qualquer irregularidade que possa alterar o bom funcionamento do mesmo. **Parágrafo Quarto** - Manobrista é o empregado que devidamente habilitado executa os serviços de movimentação de veículos nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, bem como dos respectivos fregueses ou clientes, especialmente nas garagens, corredores de acesso e demais áreas disponíveis, inclusive zelando pela boa ordem. **Parágrafo Quinto** - Faxineiro é o empregado que executa todos os serviços de limpeza e conservação das áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos. **Parágrafo Sexto** - Serventes ou Auxiliares são os empregados que ajudam os demais empregados do edifício, substituindo-os por ordem de seus superiores hierárquicos nos casos de ausências e

eventuais, férias, refeições e outros impedimentos. **Parágrafo Sétimo** - Pessoal de Jardinagem é o que cuida da conservação e reforma dos jardins e plantas existentes nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos. **Parágrafo Oitavo** - Pessoal de escritório é o que trabalha mediante as atribuições que lhe são específicas concernentemente à parte burocrática. **Artigo 5º** - Este Estatuto vigorará pelo tempo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019. Seguidamente, o senhor Presidente da Mesa disse que iria colocar a proposta em votação, bem como o item "b" da Ordem do Dia do Edital, já que esse item que trata da Contribuição Assistencial/Negocial e Sindical, foi inserido na proposta por deliberação do plenário, que aprovou o desconto dessas contribuições à entidade, ou seja: A Contribuição Assistencial Negocial de 3% (tres por cento) a ser descontada no mês de outubro/2018, e a Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento) a ser descontada em todos os demais meses, inclusive no 13º salário e a Contribuição Sindical no mês de março sendo o direito de oposição de até dez dias após a assinatura da norma coletiva, sendo a forma do desconto em folha de pagamento e prazo para esse desconto, bem assim o recolhimento nos bancos autorizados, aqueles constantes na proposta a ser votada. Esclareceu mais, o senhor Presidente que conforme havia sido discutido no decorrer da proposta, os empregados sindicalizados ou não que quisessem opor-se ao desconto dessas contribuições, deveriam fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de dez dias contados da data da sua assinatura, não se admitindo documento plúrimo ou individual entregue ao empregador ou abaixo assinado. Disse ainda o senhor Presidente que a votação seria por aclamação, e continha dois itens, ou seja, a votação da proposta e outra para o desconto das referidas contribuições na norma a ser celebrada, sendo que a concordância ou discordância dos componentes do plenário com o desconto da mesma e a forma da oposição das contribuições, antes por ele explicada, seria aferido após a votação encerrada, prevalecendo, evidentemente, o voto da maioria, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de não oposição posterior. Assim, o Sr. Presidente colocou em votação os dois itens, sendo que após o término da votação os presentes foram favoráveis a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho e ao desconto das Contribuições Negocial/ Assistencial e sindical, motivo pelo qual o Presidente da Mesa declarou que a proposta e o desconto haviam sido aprovados por unanimidade dos presentes. Em seguida, passou-se à discussão do item "c" constante do edital, onde o Sr. Presidente sugeriu a transferência de poderes ao Presidente do Sindicato para negociar a norma coletiva junto à representação patronal, inclusive instaurar dissídio e celebrar acordo. Colocado o assunto em votação, por aclamação, foi aprovada por unanimidade a concessão de poderes ao Presidente do Sindicato para negociar, firmar acordo ou instaurar dissídio coletivo, se for o caso. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembléia às 11:35 horas, que depois de lavrada a presente ata, vai assinada pelos componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos.

Limeira, 25 de julho de 2.018.

Mateus Calefi
Presidente da Mesa

Balbina Esmeria Bachião
Secretária da Mesa dos Trabalhos